



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 115/2007 8

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, NOS CANTEIROS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; – FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV-

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	14	/	09	/	2007	
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—	
1ª Discussão e Votação	Em	17	/	09	/	2007	
2ª Discussão e Votação	Em	18	/	09	/	2007	
Aprovado em Redação Final	Em	24	/	09	/	2007	
Promulgada	Em	—	/	—	/	—	
LEI Nº 2290	Sancionada	Em	08	/	11	/	2007
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1130	Em	09	/	11	/	2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 056.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1493/2007
Campo Mourão, 05/06/07 Horas 11:14

Alias
PROTOCOLISTA

1
Ao Procurador
Parlamentar.
No, 13/06/07

PROJETO DE LEI N.º 115/2007

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizados dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências”.

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do Município, ficam obrigados a instalar nos canteiros das respectivas construções e reformas, cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, observadas as seguintes determinações:

I - nas edificações ou reformas de áreas de até 350 m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados), a obrigatoriedade de (uma) cabine portátil masculina e (uma) feminina;

II - nas edificações ou reformas de área superior a prevista no inciso I deste artigo, a obrigatoriedade de uma cabine portátil masculina e uma feminina, para cada grupo de até 15 (quinze) empregados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 056.2007 - PMDB



2

Parágrafo Único - No caso de não haver mulheres trabalhando, fica excluída a obrigatoriedade da instalação de cabine portátil feminina.

Art. 2º. Ficam excluídas desta Lei, as construções e reformas, comprovadamente realizadas em regime de mutirão, bem como as que possuam instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 3º. O descumprimento às exigências desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's e embargo da obra ou edificação, em caso de reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 05 de junho de 2007.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 056.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1493/2007

Campo Mourão, 05/06/07 Horas 11:14

[Signature]
PROTÓCOLISTA

1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 115/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizados dentro do perímetro urbano do Município, na tentativa de minimizar os problemas de higiene.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 80/2007
Campo Mourão, 20/03/07 Horas 10:25

Elin
PROTÓCOLISTA

Campo Mourão, 20 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

.- PROJETO DE LEI QUE "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizados dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências".

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- (X) Não
() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, p)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 04 de abril de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

AO DAL

PARECER N.º 091/2007

*As Comissões Permanentes -
20, 11/07/07*

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 115/2007

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizados dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências", é a Súmula do Projeto de Lei nº 115/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

S.M.J., não vislumbro qualquer restrição legal que obste a tramitação da proposição em comento, cabendo aos Vereadores membros dos Colegiados Permanentes desta Casa decidirem sobre a matéria enfocada.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 06 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 2098/2007

Campo Mourão, 09.07.07 Hora: 10:45

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

SALAS DAS COMISSÕES

Projeto de Lei Ordinária nº 115.1493.05062007

Sumula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizados dentro do perímetro urbano do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira

Parecer

Comissão de Legislação e Redação

Relator: Vereador Sidnei Jardim

O Projeto em questão de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira e de louvável iniciativa.

Após análise dos pareceres dos departamentos desta Casa de Leis, e respaldado no Parecer do Procurador Parlamentar não encontrou óbice.

Da mesma forma, a matéria objeto da presente proposição está em conformidade com legislação vigente em outros municípios do nosso País e do nosso Estado.

Portanto por ser matéria já sancionada em outros Municípios foi verificada que cabe a esta Comissão Permanente de Legislação e Redação emitirmos nosso **parecer Favorável** a tramitação em Plenário desta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 17 de agosto de 2007.

SIDNEI JARDIM
Relator

ROQUE APARECIDO DE FREITAS
MEMBRO

ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador EDSON SILVA DE LIMA

PROJETO DE LEI N.º 115/2007

AUTORIA DO VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 115/2007, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO, NOS CANTEIROS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto de Lei, manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição.

Plenário “Vereador José Pereira Carneiro”,
em 29 de agosto de 2007.


EDSON LIMA

Relator


MARLA APARECIDA TURECK DINIZ


SALVADOR MARTINS TURIBIO

Protocolo nº. 1493 /2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no PL nº 115/2007.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de oliveira

Nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente Projeto de Lei nº 115/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de oliveira— **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS NOS CANTEIROS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LOCALIZADOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** Exmo. Sr. VEREADOR **ISIDÓRIO DA SILVA MORAES**, o qual nomeio RELATOR.

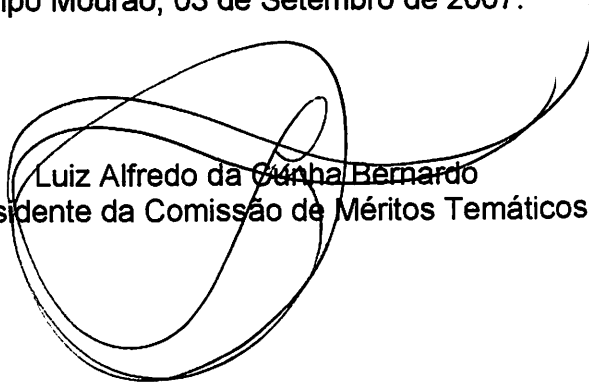
O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 03 de Setembro de 2007.


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Presidente da Comissão de Méritos Temáticos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI N.º 115/2007.

AUTORIA: Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR : VEREADOR ISIDORIO MORAES.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 115/2007, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “ que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO, NOS CANTEIROS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, e, não existindo qualquer óbice quanto à tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de Setembro de 2007.


ISIDORO MORAES
Relator

Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Membro


Carlos Antonio I. Koch
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1493/2007	PROJETO DE LEI Nº 115/2007
------------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 07 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
11 07 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
11 07 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17 09 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
18 09 2007	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			X
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla			
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 115 / 2007

Autoria do(s): Dr. Evaldo P. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

"Em anexo anexos".

Campo Mourão, em 20 / 09 / 2007.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 115/2007

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, NOS CANTEIROS DE OBRAS E EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do Município, ficam obrigados a instalar nos canteiros das respectivas construções e reformas, cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, observadas as seguintes determinações:

I - nas edificações ou reformas de áreas de até 350 m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados), a obrigatoriedade de 01 (uma) cabine portátil masculina e 01 (uma) feminina;

II - nas edificações ou reformas de área superior à prevista no inciso I deste artigo, a obrigatoriedade de uma cabine portátil masculina e uma feminina, para cada grupo de até 15 (quinze) empregados.

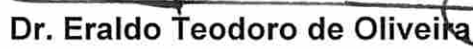
Parágrafo único - No caso de não haver mulheres trabalhando, fica excluída a obrigatoriedade da instalação de cabine portátil feminina.

Art. 2º Ficam excluídas desta Lei, as construções e reformas, comprovadamente realizadas em regime de mutirão, bem como as que possuam instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 3º O descumprimento às exigências desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's e embargo da obra ou edificação, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 3.140/07-GAB-PRES.

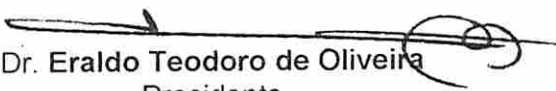
Campo Mourão, 25 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 68/07 - "Regulamenta a propaganda oficial em jornais de Campo Mourão", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.
- 77/07 - "Dispõe sobre a inclusão do evento cultural "Novos Talentos", no Calendário Oficial de Eventos do Município e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 95/07 - "Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para designar áreas para a fixação de cartazes e fotos de eventos culturais e de crianças desaparecidas no Território do Município e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 115/07 - "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano no Município, e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 139/07 - "Altera dispositivos da Lei nº 776/1992, que Dispõe sobre o serviço de automóveis de aluguel no Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 143/07 - "Denomina Praça Alvorada, o passeio público situado na quadra 48, do Jardim Lar Paraná, entre as Ruas Dom Jaime Luiz Coelho, Shuhei Uetsuka, Akibono e Duque de Caxias", de autoria do Vereador Edson Silva de Lima.

Respeitosamente,

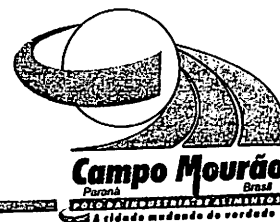

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
VBN.



Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão
Paraná
A cidade mudando de corado

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1130/2007

DE 09/11/2007

LEI Nº 2290
De 8 de novembro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do município, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do Município, ficam obrigados a instalar nos canteiros das respectivas construções e reformas, cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, observadas as seguintes determinações:

I - nas edificações ou reformas de áreas de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a obrigatoriedade de 01 (uma) cabine portátil masculina e 01 (uma) feminina;

II - nas edificações ou reformas de área superior à prevista no inciso I deste artigo, a obrigatoriedade de uma cabine portátil masculina e uma feminina, para cada grupo de até 15 (quinze) empregados.

Parágrafo único. No caso de não haver mulheres trabalhando, fica excluída a obrigatoriedade da instalação de cabine portátil feminina.

Art. 2º Ficam excluídas desta Lei, as construções e reformas, comprovadamente realizadas em regime de mutirão, bem como as que possuam instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 3º O descumprimento às exigências desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's e embargo da obra ou edificação, em caso de reincidência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Lei nº 2.290/2007

Campo Mourão

nº 2

Cidade Escola



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de novembro de 2007

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 430 de 09/11/2007.

Página nº 01

LEI Nº 2290
De 8 de novembro de 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários químicos portáteis, nos canteiros de obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do município, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os proprietários de imóveis e responsáveis por obras e edificações localizadas dentro do perímetro urbano do Município, ficam obrigados a instalar nos canteiros das respectivas construções e reformas, cabines portáteis dotadas de dispositivos químicos de assepsia, inócuos à saúde e ao meio ambiente, observadas as seguintes determinações:

I - nas edificações ou reformas de áreas de até 350 m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), a obrigatoriedade de 01 (uma) cabine portátil masculina e 01 (uma) feminina;

II - nas edificações ou reformas de área superior à prevista no inciso I deste artigo, a obrigatoriedade de uma cabine portátil masculina e uma feminina, para cada grupo de até 15 (quinze) empregados.

Parágrafo único. No caso de não haver mulheres trabalhando, fica excluída a obrigatoriedade da instalação de cabine portátil feminina.

Art. 2º Ficam excluídas desta Lei, as construções e reformas, comprovadamente realizadas em regime de mutirão, bem como as que possuam instalações sanitárias ligadas à rede de esgoto.

Art. 3º O descumprimento às exigências desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM's e embargo da obra ou edificação, em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de novembro de 2007

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral
